



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº 11709/25
	AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS		
Indica ao Chefe do Poder Executivo Estadual, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil, à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC sobre a necessidade de compartilhar informações referente à dificuldade de acesso e a quantidade de vagas disponibilizadas diariamente ao atendimento para emissão da Carteira de Identidade Nacional – CIN, no município de Cacoal, estado de Rondônia. O Parlamentar que subscreve, nos termos do artigo 146, VII c/c 188 do Regimento Interno, indica ao Chefe do Poder Executivo Estadual, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil, à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, Indica ao Chefe do Poder Executivo Estadual, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil, à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC sobre a necessidade de compartilhar informações referente à dificuldade de acesso e a quantidade de vagas disponibilizadas diariamente ao atendimento para emissão da Carteira de Identidade Nacional – CIN, no município de Cacoal, estado de Rondônia. Plenário das Deliberações, 11 de março de 2025.  DELEGADO CAMARGO Deputado Estadual – Republicanos			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº
AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
JUSTIFICATIVA Nobre Governador, Com o advento da Lei 14.534, de 11 de janeiro de 2023 passou a vigorar a Carteira de Identidade Nacional, para adotar número único aos documentos que especifica e para estabelecer o Cadastro de Pessoas Físicas – CPF como número único e suficiente para identificação dos cidadãos nos bancos de dados de serviços públicos. A Carteira de Identidade Nacional - CIN visa transformar a identificação do cidadão. A emissão do documento de identificação agora tem padrão nacional e número único para todas as unidades da federação. Ao utilizar o CPF como número único, a carteira estrutura os cadastros administrativos, amplia as verificações de Segurança Pública e mitiga os problemas de fraudes no Brasil. Tudo isso, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados. O novo método adotado, Carteira de Identidade Nacional – CIN, tem sido um serviço prestado diretamente pelo Poder Executivo Estadual por intermédio da SESDEC em alguns pontos específicos de atendimento, o qual deve ser agendado no site “Portal do Cidadão” No entanto, o mecanismo de agendamento adotado tem causado frustração nos cidadãos, pois inúmeras pessoas relatam a dificuldade em sequer conseguir concluir o agendamento ou encontrar vagas. Naquela situação, ocorre a notificação de erro no site e esta não disponibiliza vagas, ainda que fique de plantão aguardando o horário (12h30) de abertura. A emissão da nova CIN possui grande relevância para todos os cidadãos e as dificuldades enfrentadas obstem o acesso à cidadania e, como corolário, prejudicam o acesso à obtenção de direitos: impossibilidade de realização do Cadastro Único, por exemplo. Considerando o aludido, é premente a presente indicação ao Poder Executivo Estadual para compreender o atual cenário e buscar alternativas de melhorar o acesso a este serviço. A comunicação pública acessível ao cidadão é dever do Estado, sendo inclusive prescrita pela legislação vigente no País, como se observa na Constituição da República Federativa do			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº
AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS Brasil de 1988, assegura no inciso XXXIII, do artigo 5º que “[...] <i>todos têm o direito a receber dos órgãos públicos informações de interesse particular, coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado</i>”. Com base a Lei 12.527 de 2011, conhecida como a Lei de Acesso à Informação (LAI) estabelece o princípio da transparência ativa, com o seguinte texto “<i>É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas, ou custodiadas</i>” (BRASIL, 2011, art. 8º). Portanto, haja vista o relevante interesse público atinente à matéria, faz-se necessário a resposta ao questionamento supramencionado constante neste instrumento.			